

Resolução nº 120/CONSAD, de 14 de abril de 2014.

Institui e regulamenta o Programa Institucional de bolsas de extensão e cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.002680/2013-01;
- Parecer 314/CAOF, do relator Conselheiro Francisco Lima de Siqueira Junior;
- Deliberação na 52ª sessão da Câmara, de 06.03.2014;
- Deliberação na 57ª sessão do Pleno do CONSAD, de 12.03.2014,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Bolsas de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como finalidade a concessão de bolsas com vistas a promoção de atividades de cultura e extensão, em articulação com o ensino e pesquisa. princípio básico a concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para a permanência dos discentes na Universidade e com vistas a possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa.

Art. 2º Os objetivos do programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura da Universidade de Rondônia são:

- I – Fomentar ações de cultura e extensão promovidas pela instituição;
- II -Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Rondônia, através da concessão de bolsas, a participação em atividades de cultura e extensão.
- III – Consolidar atividades de cultura e extensão, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo e cultural.



Art. 3º São concedidas pelo Programa Institucional de Bolsas e Extensão e de Cultura as seguintes modalidades de bolsa:

I- Bolsa de Extensão, compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente vinculado a ação de extensão, em articulação ao ensino e pesquisa, que desenvolve atividade de caráter extensionista em qualquer área temática.

II- Bolsa de Cultura, compreendida como o valor pago, a título de bolsa, ao discente vinculado a ação de extensão cuja área temática principal seja cultura e que desenvolva atividades voltadas para o fomento, promoção, preservação e valorização da cultura.

Art. 4º As bolsas de Extensão e de Cultura quanto a vigência são classificadas como:

I – Bolsas de curta duração, compreendidas como aquelas que tem duração de um até seis meses; e

II – Bolsas de longa duração: compreendidas como aquelas que tem duração de seis meses a um ano.

Parágrafo único: Não serão concedidas bolsas à ações que tenham duração por período inferior a trinta dias.

Art. 5º O programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura da Universidade Federal de Rondônia será gerenciado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, através da Coordenação de Cultura e Extensão, que poderá nomear comissões para atender às demandas específicas do Programa.

Art. 6º Para o processo seletivo e avaliação final das ações de cultura e extensão, nos termos desta Resolução, deverá ser nomeado, pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, Comitê Assessor de Extensão e Cultura.

Art. 7º O Comitê deverá ser composto por servidores do quadro permanente da Universidade Federal de Rondônia, que possuam atuação comprovada na área, e presidido por servidor integrante do quadro pessoal da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 8º Para composição do Comitê Assessor de Extensão e Cultura será publicada, anualmente, chamada pública, onde conste requisitos mínimos para participação, o número de vagas disponíveis, as atividades a serem desenvolvidas, além de outras informações que sejam necessárias.



Art. 9º O mandato no Comitê é de uma ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. A Coordenação de Cultura e Extensão, deverá elaborar, anualmente, Relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, onde conste, no mínimo:

- I – Ações previstas;
- II – Ações desenvolvidas;
- III – Anúmero de ações inscritas em cada Processo Seletivo;
- IV – Número de ações atendidas;
- V – Número de bolsas solicitadas;
- VI – Número de bolsas concedidas;
- VII – Avaliação das atividades desenvolvidas; e
- VIII- Projeção de atividades para o próximo ano;

Art. 11. A avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura será feita por comissão designada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, anualmente, com base, além do relatório elaborado pela Coordenação de Cultura e Extensão, nos seguintes indicadores quantitativos:

- I- Número de ações de Extensão e de Cultura desenvolvidas pela Universidade no período;
- II- Número de ações inscritas;
- III- Número de ações encerradas;
- IV- Número de bolsas solicitadas;
- V- Número de bolsas concedidas;
- VI- Número de docentes envolvidos;
- VII- Número de discentes envolvidos;
- VIII- Número de participação dos integrantes do Programa em eventos de caráter extensionista.

Art. 12. A Comissão deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis para homologação, ao término dos trabalhos de avaliação, o relatório final da avaliação do Programa.

Art. 13. A quantidade de bolsas será fixada, conforme proposta a ser encaminhada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis à Pró-Reitoria de planejamento, observando o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva lei orçamentária anual e estará previsto em Edital de seleção.



Art. 14. O valor das bolsas de Extensão e de Cultura será fixado em Resolução, e terá como referência o valor pago a título de bolsa de iniciação científica pelas agências de fomento.

Art. 15. A seleção de ações a serem contempladas pelo programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 60 dias, onde constará as normas específicas para solicitação de Bolsa.

Art. 16. Poderão concorrer ao programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura ações voltadas para o desenvolvimento de atividades de extensão e cultura que já possuam certificação institucional.

Art. 17. A seleção das ações a serem contempladas com bolsas será feita por Comitê Assessor, designado para este fim nos termos desta Resolução, observados os seguintes critérios mínimos:

I- Certificação Institucional da ação;

II- Mérito da ação;

III- Impacto da ação;

IV- Adequação do Plano de trabalho do bolsista à ação.

Art. 18. Cabe ao coordenador da ação indicar, dentre os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da Universidade, no prazo previsto em edital, aqueles que irão compor o quadro de bolsistas da ação, desde que, além dos critérios estabelecidos pela coordenação da ação, não seja beneficiário de outra bolsa de programa institucional e declare disponibilidade de horário para dedicação de 20 horas semanais às atividades da ação.

Parágrafo único. Este critério não se aplica para os casos de assistência estudantil de auxílio alimentação, vale transporte e auxílio moradia.

Art. 19. O discente indicado pela Coordenação da ação deverá comparecer a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, conforme prazo estabelecido em edital, para firmar termo de compromisso de bolsista, onde se comprometerá:



- I- Cumprir as exigências estabelecidas em editais e observar as normas gerais e específicas que envolvam o Programa Institucional de Bolsas de extensão e de Cultura;
- II – Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;
- III- Manter índice de aproveitamento de nota suficientes;
- IV- Informar, imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica;
- V- Atender, dentro do Prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes às atividades que desenvolva na ações de cultura e extensão.

Parágrafo único. A PROCEA fornecerá modelo de declaração a ser elaborado pelo professor de cada disciplina em que o discente esteja matriculado.

Art. 20. O Coordenador da ação, em conjunto com a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, deverá fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista.

Art. 21. Mensalmente, o bolsista deverá encaminhar Relatório de atividades desenvolvidas no período, homologado pelo coordenador da ação, conforme modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, acompanhado de declaração de frequência de sua frequências às aulas.

Art. 22. O pagamento da bolsa é condicionado à apresentação do Relatório dentro do prazo fixado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 23. O bolsista deverá encaminhar, para avaliação, ao término da vigência da bolsa, dentro do prazo fixado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, relatório final das atividades desenvolvidas, homologado pela coordenação da ação.

Art. 24. O coordenador da ação, deverá, ao término do período de concessão da bolsa à ação, encaminhar relatório de avaliação do bolsista, conforme modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 25. Concluídos o período de vigência da bolsa, do Relatório final das atividades e do Relatório de Avaliação encaminhado pelo coordenador da ação, após aprovação pelo Comitê Assessor e homologação pela coordenação de Extensão e Cultura, o



bolsista receberá certificado de participação no Programa Institucional de Bolsas de extensão e Cultura.

Art. 26. No certificado de participação deverá contar obrigatoriamente: nome do bolsista, nome da ação, nome do coordenador da ação, carga horária cumprida, número da certificação institucional da ação e súmula das atividades desenvolvidas.

Art. 27 . O bolsista será desligado do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I- Mediante solicitação do bolsista, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- II- Ao término da vigência do termo de compromisso;
- III- Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- IV- Por morte do bolsista;
- V- Transferência para outra instituição; e
- VI- Trancamento total do curso.

Art. 28. A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I- Não cumprimento do plano de trabalho, verificado através dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas pelo bolsista;
- II- À pedido do coordenador da ação, desde que devidamente justificado.
- III- Por solicitação da coordenação de Cultura e Extensão, observando o não cumprimento das normas previstas para participação no Programa Institucional de Bolsas de Extensão e de Cultura.

Art. 29. O cancelamento da bolsa somente poderá ser efetuado após homologação pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, ouvidos as partes interessadas e com base em parecer elaborado pela Coordenação de Cultura e Extensão.

Art. 30. O cancelamento da bolsa ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

Art. 31. No caso de desligamento ou cancelamento da bolsa, durante o período de vigência da ação aprovado para concessão da bolsa, a Cooredenação de Cultura e Extensão deverá encaminhar, dentro de 5 dias úteis, novo discente para concessão de bolsa.

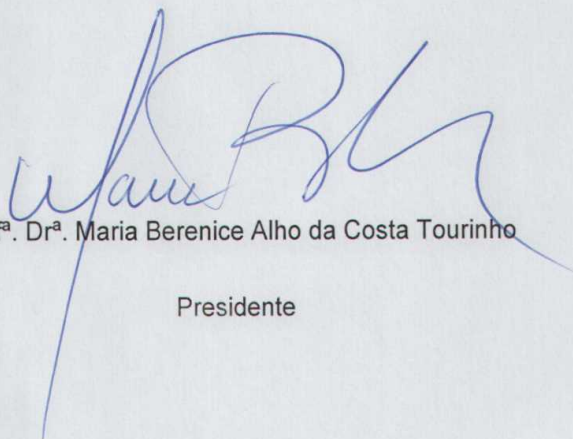


Art. 32. Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 33. Das decisões da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis cabem recurso ao Conselho Superior de Administração.

Art. 34. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Prof.^a Dr.^a Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente